00405

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/2012						
De	AUTOR putado Arnaldo Ja	ırdim		№ PRONTUÁRIO 339			
1()SUPRESSIVA 2(x)SU		PO ATIVA 4()ADITIVA5	() SUBSTIT	TUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1 e 2	ARTIGO De 1º e 4º	PARÁGRAFOS	INCIS	SO ALÍNEA			

Alterar o art. 1º seus parágrafos e incisos da Medida Provisória 579 de 2012, conforme se segue:

- Art. 10 A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade de tarifas e preços.
- § 10 A prorrogação de que trata este artigo dependerá da aceitação expressa das seguintes condições pelas concessionárias:
- I remuneração por tarifa calculada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para cada usina hidrelétrica;
- II alocação de cotas de garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional SIN e a ser definida pela ANEEL, conforme regulamento do poder concedente; e
- III submissão aos padrões de qualidade do serviço fixados pela
 ANEEL.
- § 20 A distribuição das cotas de que trata o inciso II do § 1° e sua respectiva remuneração obedecerão a critérios previstos em regulamento, devendo observar a proporcionalidade na alocação de energia às concessionárias de distribuição e aos consumidores enquadrados nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074 de 07 de julho de 1995, e buscar o equilíbrio na modicidade de preços e tarifas.
- § 30 As cotas de que trata o inciso II do § 10 serão revisadas periodicamente e a respectiva alocação às concessionárias de distribuição será formalizada mediante a celebração de contratos, conforme regulamento do poder concedente.
 - § 40 Os contratos de concessão e de cotas definirão as

18/09/2012 BASSINATURA O MASSINATURA



DATA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROPOS	SIÇÃO
Medida Provisóri	a nº 579/2012

18/09/2012		Medida Provisória nº 579/2012					
	Deputad	AUTOR o Arnaldo J	ardim		N° PI	RONTUÁRIO 339	
1()SUPRESSIVA	2(x)SUBSTIT	,	TPO CATIVA 4	() ADITIVA 5 (() SUBSTITUTIVO	O GLOBAL	
PÁGINA 1 e 2		ARTIGO De 1º e 4º	PAR	ÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA	

responsabilidades das partes e a alocação dos riscos decorrentes de sua atividade.

- § 50 Nas prorrogações de que trata este artigo, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia MRE, serão assumidos pelas concessionárias de distribuição do SINna proporção da alocação das cotas de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º, com direito de repasse a tarifa do consumidor final.
- § 6º Caberá à Aneel disciplinar a realização de investimentos que serão considerados nas tarifas com vistas a manter a qualidade e continuidade da proteção de serviços pelas usinas hidrelétricas conform regulamento do Poder concedente assegurada em qualquer caso a integral remuneração dos investimentos afetivamente realizados.

Justificativa

As alterações de redação apontadas no texto acima visam estender a concessão dos benefícios da energia das usinas hidroelétricas depreciadas aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre. Neste ambiente estão as grandes indústrias brasileiras, que só terão acesso a essa energia, mantido o texto original da MP, quando migrarem e se migrarem para o mercado cativo, ou seja: em média daqui a cinco anos. Este é o prazo de contratação médio do mercado livre, segundo a CCEE.

Por uma questão de isonomia e justiça, o benefício da amortização das instalações de geração deve ser alocado ao conjunto de consumidores que, ao longo de muitos anos, pagou pela depreciação de tais ativos em troca de um benefício futuro prometido. Pelas regras anteriores (estabelecimento das tarifas com base nos custos) as prorrogações levariam naturalmente à modicidade para o conjunto de consumidores. Essa premissa deve ser preservada, estendendo-se as cotas aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre - ACL.

O fato de que com a evolução das regras alguns consumidores se

ASSINATURA

O - Ma O -

18 / 09 / 2012



DATA 18/09/2012

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROPOSIÇÃO							
Medida Provisória nº 579/2012							

AUTOR
Deputado Arnaldo Jardim

№ PRONTUÁRIO 339

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2(x) SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1 e 2

ARTIGO De 1º e 4º PARÁGRAFOS

INCISO

ALÍNEA

tornaram livres não alterou esta lógica, até mesmo porque o conceito de modicidade de tarifas e preços está colocado no mesmo nível de prioridade na legislação (Lei n° 10.848/04 e Dec. n° 5.163/04).

Desta forma, propõe-se que a energia das usinas depreciadas seja oferecida no regime de cotas de forma isonômica para os mercados livre e cativo. O mercado livre é tão importante e merecedor dos benefícios da energia depreciada quanto o cativo. Os consumidores do mercado livre são fundamentais na geração de empregos, divisas e no custeio da máquina pública com a arrecadação fiscal.

ASSINATURA

18 / 09 / 2012

O- 113

ej (